



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0233/2021

O objetivo é corrigir uma lacuna na legislação municipal referente à fiscalização de empresas de desmanches e afins, que estão em situação irregular e impedir retroalimentar essa indústria do crime organizado.

O trabalho irá por conseguinte ter reflexos na redução de índices de criminalidade, com a interdição dos estabelecimentos de desmanche de veículos não credenciados pelo Detran e que atuam de maneira ilegal.

Essas organizações criminosas são como empresas, nelas foram encontrados "jammers", bloqueadores de sinal, usados para embaralhar GPS e rastreadores, ainda foi apreendida uma "raquete", aparelho no formato do acessório usado para jogar tênis que serve para localizar rastreadores nos veículos, esses desmanches clandestinos operam como empresas com divisão de tarefas específicas, com lideranças, os operadores financeiros que fazem a lavagem de dinheiro, as células que são o braço armado, os assaltantes, ladrões que roubam e clonam carros de luxo. Têm os mecânicos, que fazem o desmanche e tiram as numerações e os gerentes que fazem a movimentação desses kits de peças onde comercializariam peças e carros pela internet após os criminosos embalarem as peças para enviar para os compradores em todo o Brasil, através de empresas com nomes de fachada, então levaram o know-how para alguns sites de venda e movimentam cerca de R\$ 500 a R\$800 mil por mês, são empresas muito bem organizadas, voltada para o crime, de alta lucratividade, e são o grande chamariz das quadrilhas especializadas. Para lavar dinheiro do crime, a quadrilha investia em negócios como revenda de veículos, frotas de veículos para transporte

Segundo especialistas da área, as leis federal e estadual melhoraram o sistema, mas enquanto não tiver fiscalização, não adianta, é necessário mais eficácia. De acordo com a investigação, o grupo se dividia em tarefas e tipos de ações, como se fosse uma escala industrial, contando com pagamentos de salários, prêmios e até divisão de lucros. Além do roubo e clonagem de veículos, os suspeitos revendiam carros e peças para 16 Estados, lavavam dinheiro com apartamentos e automóveis de luxo, bem como com empresas, para depois aplicar golpes no comércio e em instituições.

A matéria encontra supedâneo no art. 30, inciso I da CF/88 legislar sobre assuntos de interesse local, a vida e a segurança do cidadão paulistano, um problema que reflete diretamente nos índices de sinistralidade das seguradoras (superior a 60% na média dos últimos cinco anos), Disciplina ainda matéria que já está inserida na competência de órgãos municipais, A questão já se encontra devidamente disciplinada pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, entretanto revelando adequação nessa senda, a regulação da matéria de forma pontual.

Compete ao Município fortalecer esse processo de fiscalização mais efetiva permitindo somente revendas autorizadas ou seja venda de peças usadas com garantia de origem e registro no sistema do DETRAN/SP ou estaremos alimentando a violência decorrente destas ações criminosas. Inibindo ações de desmanches clandestinos, com certeza haverá diminuição no número de ocorrências dos crimes de roubo e furto de veículos.

Cumpramos observar que a propositura encontra amparo nos artigos 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, não incide portanto em vício de iniciativa, vez que a iniciativa privativa no processo legislativo cede lugar diante do princípio interpretativo da efetividade da Constituição, tal entendimento ganha destaque notadamente quando se tem em pauta tema de

envergadura constitucional como a segurança e proteção à vida, a redução da criminalidade, objetivo final deste projeto.

Com efeito, trata-se de matéria de nítido interesse local, a fiscalização como instrumento de combate à corrupção, combate ao roubo, furto de veículos com reflexos sobre a segurança, o meio ambiente e o comércio do Município, temas que podem e devem ser objeto de legislação municipal, e para a qual requeiro o apoio e aprovação dos Nobres Pares desta Edilidade.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 28/04/2021, p. 84

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.